



Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

Aos vinte e oito dias de abril de 2020, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 29/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME, sediada na RUA PONTA GROSSA - EDIFICIO CAVAGNOLI, 1720 SALA 13 1º ANDAR - CEP: 85605110 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.453/0001-91, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALESANDRA BERTOL NORONHA, portador(a) do RG nº 106708800 e do CPF nº 077.251.639-13.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO NA AREA DE CABELO BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE BELEZA E COSMÉTICO PARA USO EM OFÍCINAS DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CRAS EM ATENDIMENTO AO PAIF E SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
05	1	53801	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSOS COM CABELOS ENVOLVENDO TRABALHO COM CORTE, ESCOVAS, PINTURA E HIDRATAÇÃO (HABILITAÇÃO NO MÍNIMO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO, COM CERTIFICADO DOS CURSOS E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM TRABALHOS QUE ENVOLVAM GRUPOS E OU CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA.	CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA ME	UN	200,00	39,90	7.980,00
TOTAL								7.980,00

307



Município de Capanema - PR

Valor Total: R\$7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Descrição dos materiais a serem adquiridos;

c) Local onde serão entregues os materiais;

d) Prazo para entrega dos materiais;

e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;

f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;

g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não



Município de Capanema - PR

pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 17 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3635	11.002.08.244.0801.2313	934	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 20 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



Município de Capanema - PR

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Edineia Ines Schutz Schwenk**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Município de Capanema - PR

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



Município de Capanema - PR

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) **Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



Município de Capanema - PR

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



Município de Capanema - PR

momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 29/2020**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 29/2020**.

16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) **ALESANDRA BERTOL NORONHA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema-PR, 28 de abril de 2020


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


ALESANDRA BERTOL NORONHA
Representante Legal
CURSOS PROFISSIONALIZANTES
OMEGA LTDA -ME
Fornecedor
04.632.453/0001-91
CURSOS PROFISSIONALIZANTES
OMEGA LTDA - ME
Rua Ponta Grossa, 1720, sala 13 - Centro
CEP 85.601-600 Fco. Beltrão - PR

**Município de Capanema - PR****MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020**

Aos vinte e oito dias de abril de 2020, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 29/2020**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

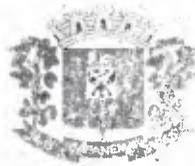
UNHA & COR COSMETICOS EIRELI, sediada na RUA FRANCISCO PORTUGAL, 588 SALA 04 - CEP: 49020390 - BAIRRO: SALGADO FILHO, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.233/0002-71, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA, portador(a) do RG nº e do CPF nº 043.718.985-64.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO NA AREA DE CABELO BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE BELEZA E COSMÉTICO PARA USO EM OFÍCINAS DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CRAS EM ATENDIMENTO AO PAIF E SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medida	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
01	1	53760	ACETONA EMBALAGEM DE 1000 ML	FARMA X	UN	30,00	16,00	480,00
01	2	53796	ALGODÃO PCT C/ 500 GR HIDRÓFILO - PRODUZIDO A PARTIR DE RIGOROSA SELEÇÃO DE FIBRAS NATURAIS, 100% PURO ALGODÃO HIDRÓFILO, QUE ASSEGURAM QUALIDADE, HIGIENE, MACIEZ E ALTO PODER DE ABSORÇÃO.	NATHY	UN	20,00	18,00	360,00
01	3	53763	BORRIFADORES DE PLASTICO - RESISTENTE - COM PACIDADE DE 350ML	SANTA CLARA	UN	20,00	5,00	100,00





Município de Capanema - PR

01	4	53773	CAPA PARA CORTE E PARA TINTURA - CONFECCIONADA EM TECIDO - LISA - COR PRETA - EM NAYLON OU CETIM	SANTA CLARA	UN	30,00	10,00	300,00
01	5	53774	CAPA PARA QUÍMICA - CONFECCIONADA EM MICROFIBRA - DURÁVEL E RESISTENTE - COR PRETA	SANTA CLARA	UN	20,00	18,50	370,00
01	6	53771	CLIPS ABS PARA CABELOS (PCT C/ 12 UNID) - MODELO BICO DE PATO - COR PRETO	SANTA CLARA	PCT	30,00	4,00	120,00
01	7	54176	COTONETE C/75 UM HASTES FLEXÍVEIS OU COTONETE CAIXAS COM 75 UNIDADES. INQUEBRÁVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO QUE NÃO SOLTAM FIAPOS, DE PUÑO ALGODÃO COM UM TRATAMENTO ESPECIAL ANTIGERME (TRICLOSAN 0,4%) QUE O MANTÉM LIVRE DE MICRÓBIOS MESMO DEPOIS DO CARTUCHO ABERTO.	NATHY	UN	10,00	2,50	25,00
01	8	53798	CREME REMOVEDOR DE CUTÍCULAS; RICO EM ATIVOS EMOLIENTES QUE HIDRATAM E AMACIAM AS CUTÍCULAS FACILITANDO A SUA REMOÇÃO; FRASCO CONTENDO 100 M.	FARMA X	UN	30,00	4,90	147,00
01	9	49828	CURVADOR PARA CÍLIOS (OU CURVEX). REFERÊNCIA: MARCA VULT OU SIMILAR	SANTA CLARA	UN	15,00	3,90	58,50
01	10	53775	ESCOVA COM CERDAS DE JAVALI EM MADEIRA G - PROFISSIONAL EM MADEIRA NOBRE - CABO PONTIAGUDO 73MM - ANATOMICO E REFORÇADO COM BORRACHA.	BELLIZ	UN	20,00	59,00	1.180,00
01	11	53776	ESCOVA COM CERDAS DE JAVALI EM MADEIRA M - PROFISSIONAL EM MADEIRA NOBRE - CABO PONTIAGUDO 60MM - ANATOMICO E REFORÇADO COM BORRACHA	BELLIZ	UN	20,00	54,90	1.098,00
01	12	53777	ESCOVA COM CERDAS DE JAVALI EM MADEIRA P - PROFISSIONAL EM MADEIRA NOBRE - CABO PONTIAGUDO 53MM - ANATOMICO E REFORÇADO COM BORRACHA	BELLIZ	UN	20,00	49,90	998,00
01	13	58140	ESPANADOR PARA BARBEIRO/CABELEIREIRO, PROFISSIONAL, COMPRIMENTO 15 CM, LARGURA 5 CM, CABO 8 CM, ESPANADOR 7 CM	SANTA CLARA	UN	10,00	10,00	100,00



Município de Capanema - PR

01	14	53768	ESPÁTULA DE PLÁSTICO RESISTENTE (PRÓPRIA PARA TINTURA) - TIPO PLAQUETE LISA LONGA.	SANTA CLARA	UN	20,00	3,00	60,00
01	15	49831	ESPÁTULA DE UNHA DE AÇO INOXIDÁVEL. REFERÊNCIA: MARCA RICCA OU SIMILAR	SANTA CLARA	UN	30,00	5,00	150,00
01	16	54178	ESPELHO RETRÁTIL DE AUTO MAQUIAGEM DE PLASTICO. DIMENSÃO 8,5X5,3X0,6M	IMPORT	UN	30,00	10,00	300,00
01	17	53769	GRAMPO PRETO (N° 7) PARA CABELOS CX 100 UNID	BELLIZ	CX	20,00	9,50	190,00
01	18	53770	GRAMPO PRETO (N°5) PARA CABELOS CX 100 UNID	BELLIZ	CX	20,00	5,00	100,00
01	19	49816	LOÇÃO LIMPEZA FACIAL, EMBALAGEM 150 ML. REFERÊNCIA: MARCA NIVEA OU SIMILAR VER	FARMA X	UN	25,00	20,00	500,00
01	20	49833	PALITO DE AÇO INOXIDÁVEL. REFERÊNCIA: MARCA RICCA OU SIMILAR	SANTA CLARA	UN	30,00	8,90	267,00
01	21	53762	PENTE DE CABO FINO (EM CARBONO) - ANTIESTÁTICO DE CARBONO COM CABO PONTIAGUDO E DENTES FINOS.	SANTA CLARA	UN	20,00	2,50	50,00
01	22	53761	PENTE DE CORTE (EM CARBONO) - ANTIESTÁTICO DE CARBONO SEM CABO	SANTA CLARA	UN	20,00	3,50	70,00
01	23	54180	PINCEL DE BARBA 24MM	SANTA CLARA	UN	5,00	10,00	50,00
01	24	53767	PINCÊL DE CERDAS FIRMES (PRÓPRIO PARA TINTURA/LAVÁVEL)	SANTA CLARA	UN	20,00	3,00	60,00
01	25	49819	PINCEL DE SOMBRA CÔNCAVO PARA OS OLHOS. REFERÊNCIA: MARCA O BOTICARIO OU SIMILAR	MACRIL AN	UN	20,00	12,00	240,00
01	26	49824	PINCEL PARA BASE EM PÓ MINERAL. REFERÊNCIA: MARCA MARY KAY OU SIMILAR	MACRIL AN	UN	20,00	14,00	280,00
01	27	49826	PINCEL PARA BASE LIQUIDA. REFERÊNCIA: O BOTICARIO OU SIMILAR	MACRIL AN	UN	20,00	12,00	240,00
01	28	49822	PINCEL PARA BLUSH. REFERÊNCIA: MARCA MARY KAY OU SIMILAR	MACRIL AN	UN	20,00	18,00	360,00
01	29	49820	PINCEL PARA CORRETIVO E SOMBRA EM CREME. REFERÊNCIA: MARCA O BOTICARIO OU SIMILAR	MACRIL AN	UN	20,00	8,00	160,00



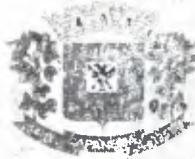
Município de Capanema - PR

01	30	49825	PINCEL PARA ESFUMAR OS OLHOS. REFERÊNCIA: MARCA O BOTICARIO OU SIMILAR	MACRIL AN	UN	20,00	10,00	200,00
01	31	49823	PINCEL PARA PÓ MINERAL. REFERÊNCIA: MARCA O BOTICARIO OU SIMILAR	MACRIL AN	UN	20,00	21,00	420,00
01	32	49821	PINCEL PARA SOMBRA. REFERÊNCIA: MARCA MARY KAY OU SIMILAR	MACRIL AN	UN	20,00	8,00	160,00
01	33	49827	PINCEL PARA SOMBRANCELHA E Delineador. REFERÊNCIA: MARCA O BOTICARIO OU SIMILAR	MACRIL AN	UN	20,00	7,90	158,00
01	34	53772	PRENDEDOR DE CABELOS TIPO "PIRANHA" - COR PRETA - EM PLASTICO RESISTENTE	SANTA CLARA	UN	40,00	3,00	120,00
01	35	53795	TALCO DE 200G COM ESSÊNCIA NATURALCALM	SAFIRA	UN	20,00	21,99	439,80
01	36	53800	TESOURA DE UNHA CURVA INDICADA PARA CORTAR AS UNHAS DOS PÉS E DAS MÃOS. LAMINAS CURVAS E AFIADAS EM AÇO INOX QUE NÃO ENFERRUJA E PODE SER ESTERILIZADA. IDEAL PARA O CORTE E ACABAMENTO DAS UNHAS DOS PÉS E DAS MÃOS. PROPORCIONA CORTE ARREDONDADO E PRECISO PARA ACABAMENTO PERFEITO DAS UNHAS. APROX. 10 CM (+- 1CM)	ORIGIN AL LINE	UN	30,00	14,00	420,00
01	37	53766	TIGELA EM PLÁSTICO PARA TINTURA - GRADUADA - COM ALÇA E CAPACIDADE DE 375 ML.	SANTA CLARA	UN	20,00	2,90	58,00
01	38	53779	TOALHA DE ROSTO (80CM X 50CM) - FELPUDA 100% ALGODÃO - COR BRANCA	SÃO CRISTÓ VÃO	UN	20,00	6,90	138,00
01	39	53778	TOALHA DE ROSTO (80CM X 50CM) - FELPUDA 100% ALGODÃO - COR PRETA	SÃO CRISTÓ VÃO	UN	20,00	6,90	138,00
01	40	53764	TOUCA DE ALUMÍNIO OU ISOPOR (TÉRMICO) - TAMANHO ÚNICO - COMPOSIÇÃO ISOLMANTA METALIZADA - PRODUTO NÃO PERECÍVEL - VALIDADE INDETERMINADA CONTENDO 1 UNIDADE	SANTA CLARA	UN	10,00	6,50	65,00
01	41	53765	TOUCA DE SILICONE COM FUROS (PARA LUZES/MECHAS) - CONFECCIONADA EM RESINA DE PVC	DOMPE L	UN	20,00	28,00	560,00
02	1	49751	BASE EM PÓ MINERAL 8 GRAMAS, NA COR BEGE	RICOST I	UN	30,00	53,4513	1.603,54



Município de Capanema - PR

			2.REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR					
02	2	49752	BASE EM PÓ MINERAL 8 GRAMAS, NA COR BRONZE 1.REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	30,00	53,42	1.602,60
02	3	49748	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 1. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	30,00	10,00	300,00
02	4	49749	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 2. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	30,00	10,00	300,00
02	5	49750	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 3. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	30,00	10,00	300,00
02	6	54173	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 4. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	30,00	10,00	300,00
02	7	54174	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 5, REFERÊNCIA MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	30,00	10,00	300,00
02	8	54175	BASE LIQUIDA 26 GRAMAS, TOM BEGE 6. REFERÊNCIA MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	30,00	25,9185	777,56
02	9	49758	BATOM CREMOSO CLARO, EMBALAGEM 3,5 GRAMAS. REFERÊNCIA: NATURA FACES OU SIMILAR	RICOST I	UN	40,00	12,5622	502,49
02	10	49759	BATOM CREMOSO ESCURO, EMBALAGEM 3,5 GRAMAS. REFERÊNCIA: NATURA FACES OU SIMILAR	RICOST I	UN	40,00	12,6032	504,13
02	11	49747	BLUSH EM CREME OU EM PÓ, EMBALAGEM DE 5 GRAMAS. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	20,00	14,9168	298,34
02	12	49746	CORRETIVO PARA DISFARÇAR PEQUENAS IMPERFEIÇÕES EMBALAGEM COM 8,5 GRAMA REFERÊNCIA MARY OU SIMILAR	RICOST I	UN	35,00	13,8227	483,79
02	13	49755	DELINEADOR LÍQUIDO PARA OS OLHOS, 5ML. REFERÊNCIA: MAKE B. OU SIMILAR	SAFIRA	UN	30,00	19,131	573,93
02	14	49815	DEMAQUILANTE PARA AS ÁREAS DOS OLHOS. EMBALAGEM 130 ML. REFERÊNCIA: MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	30,00	22,9012	687,04
02	15	49757	ESTOJO DE SOMBRAS COMPLETO COM TODAS AS CORES DE TONS FRIOS A QUENTES REFERÊNCIA: MARCA MAKE B. OU SIMILAR	RUBY ROSE	UN	30,00	55,0898	1.652,69



Município de Capanema - PR

02	16	49754	GEL PARA SOMBRANCELHAS, EMBALAGEM DE 7,8 GRAMAS. REFERÊNCIA: MARCA MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	15,00	18,4334	276,50
02	17	49760	GLOSS LABIAL NA COR CLARA, EMBALAGEM 6 ML. REFERÊNCIA: AVON TREND OU SIMILAR	RICOST I	UN	20,00	14,8245	296,49
02	18	49761	GLOSS LABIAL NA COR ESCURA, EMBALAGEM 6 ML. REFERÊNCIA: AVON TREND OU SIMILAR	RICOST I	UN	15,00	14,7903	221,85
02	19	49829	KIT COM 10 PARES DE CÍLIOS POSTIÇOS PARA OLHOS.	MACRIL AN	UN	10,00	30,64	306,40
02	20	49756	LÁPIS DELINEADOR LIQUIDO PARA OS OLHOS, EMBALAGEM DE 3 ML	PLAYBO Y	UN	15,00	15,7492	236,24
02	21	49762	LÁPIS RETRÁTIL PARA OS LÁBIOS NA COR CLARA, REFERÊNCIA: MARCA MARY KAY OU SIMILAR	SAFIRA	UN	15,00	14,6015	219,02
02	22	49763	LÁPIS RETRÁTIL PARA OS LÁBIOS NA COR ESCURA.REFERÊNCIA: MARCA MARY KAY OU SIMILAR	SAFIRA	UN	15,00	9,924	148,86
02	23	49753	LÁPIS RETRÁTIL PARA OS OLHOS NA COR PRETO, EMBALAGEM DE 0,3 GRAMAS. REFERÊNCIA: MARCA MAKE B. OU SIMILAR	SAFIRA	UN	20,00	13,884	277,68
02	24	49814	PÓ ILUMINADOR NA COR BRANCA, EMBALAGEM DE 8 GRAMAS.REFERÊNCIA: MAKE B. OU SIMILAR	RICOST I	UN	40,00	24,3139	972,56
02	25	49744	PRIME FACIAL FIXADOR DE MAQUIAGEM EMBALAGEM DE 29 GRAMAS. MARCA DE REFERÊNCIA MARY KAY OU SIMILAR	RICOST I	UN	50,00	26,1652	1.308,26
02	26	49745	PRIME FIXADOR DE SOMBRA EMBALAGEM DE 8,5 GRAMAS.	RICOST I	UN	40,00	18,5618	742,47
03	1	58138	CARRINHO (COM RODINHAS) PARA ESMALTE, GIRATÓRIO PRETO, COM CAPACIDADE PARA 300 ESMALTES, QUADRADO, MEDINDO 80X41X41 CM, PESO DE 17 KG, HASTE DE PLÁSTICO E MATERIAL REFORÇADO.COM 24 PRATELEIRAS.	SANTA CLARA	UN	2,00	299,00	598,00
03	2	58139	CORTADOR DE CABELOS 110V, COM LÂMINA DE AÇO INOX, CABO DE 1,80 METROS, POTÊNCIA DE 10 W, QUE ACOMPANHA UM KIT COM 1	WAHL	UN	6,00	189,00	1.134,00



Município de Capanema - PR

			ESCOVA PARA LIMPEZA, 1 ÓLEO LUBRIFICANTE, 1 TESOURA PARA ACABAMENTO, 4 PENTES PARA ALTURA DE CORTE, 1 PENTE.					
03	3	58141	ESTUFA ESTERILIZADORA PARA MANICURE E PEDICURE, LARGURA: 150MM, ALTURA: 75MM, COMPRIMENTO: 200MM, PESO: 1000G POTÊNCIA DE 50W, TEMPERATURA: 0/170 GRAUS SELSIUS, VOLTAGEM BIVOLT (110V e 220V), COM BANDEJA E PINÇA EM AÇO INOX.	MEGA BELL	UN	2,00	249,00	498,00
03	4	54179	LAVATORIO MOVEL COM DUCHA DE BORRACHA COM ENCAIXE FÁCIL DUCHA QUE CONECTA EM QUALQUER TORNEIRA. - PORTÁTIL, FÁCIL DE MONTAR E DESMONTAR. MEDIDAS: -TRIPÊ: ALTURA REGULÁVEL (ALTURA MÁXIMA 85CM; ALTURA MÍNIMA 55CM) - PROFUNDIDADE DA BACIA: 25 CM -MANGUEIRA DO CHUVEIRINHO: 134CM DE COMPRIMENTO -MANGUEIRA DE DESCARTE DE ÁGUA: 123CM -COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO, PIGMENTO MÁSTER, METAL E PVC	SANTA CLARA	UN	2,00	200,00	400,00
03	5	58143	SECADOR DE CABELOS PROFISSIONAL, COM 1900 WATTS DE POTÊNCIA, 2 VELOCIDADES E 4 TEMPERATURAS, 110 VOL, COM CABO DE 1,80 METROS, E COM EMISSÃO DE IONS NEGATIVOS.	MONDI AL	UN	3,00	164,90	494,70
03	6	58142	SUPORTE TRIPE PARA APOIO DAS PERNAS, (PEDICURE), COM REGULAGEM DE ALTURA, DE 35 ATÉ 65 CM E FABRICADO EM POLIPROPILENO.	SANTA CLARA	UN	5,00	75,00	375,00
04	1	53781	CONDICIONADOR DE CABELOS - 5 LITROS	VENEZ A	UN	20,00	26,90	538,00



Município de Capanema - PR

04	2	53791	EMULSÃO OXIDANTE 10 VOLUMES - CREMOSA - ENRIQUECIDA COM CAMOMILA - CONTEÚDO 1000 ML.	FARMA X	UN	40,00	20,00	800,00
04	3	53792	EMULSÃO OXIDANTE 20 VOLUMES - CREMOSA - ENRIQUECIDA COM CAMOMILA - CONTEÚDO 1000 ML.	FARMA X	UN	40,00	20,00	800,00
04	4	53793	EMULSÃO OXIDANTE 30 VOLUMES - CREMOSA - ENRIQUECIDA COM CAMOMILA - CONTEÚDO 1000 ML.	FARMA X	UN	40,00	20,00	800,00
04	5	53794	EMULSÃO OXIDANTE 40 VOLUMES - CREMOSA - ENRIQUECIDA COM 1 CAMOMILA - CONTEÚDO 1000 ML.	FARMA X	UN	40,00	20,00	800,00
04	6	53788	GEL FIXADOR DE CABELOS 250 G - COM PH NEUTRO E SEM ÁLCOOL	VENEZ A	UN	10,00	12,00	120,00
04	7	53787	KIT RECONSTRUÇÃO DE FIOS - KIT HAIR REPAIR EXTREME REPAIR COM 5 PRODUTOS - 1 SHAMPOO EXTREME REPAIR 300ML; 1 CONDICIONADOR EXTREME REPAIR 200ML; 1 MÁSCARA EXTREME REPAIR 300G; 1 LEAVE IN EXTREME REPAIR 180ML; 1 SÉRUM EXTREME REPAIR COM MONOI AO E BIO RESTORE 35ML;	NELUS	UN	10,00	175,00	1.750,00
04	8	53783	LEAVE-IN PARA CABELOS CACHEADOS 200 ML	VENEZ A	UN	30,00	26,90	807,00
04	9	53782	LEAVE-IN PARA CABELOS LISOS 200 ML	VENEZ A	UN	30,00	26,00	780,00
04	10	53784	MÁSCARA DE TRATAMENTO PARA CABELOS COM QUÍMICA EMBALAGEM COM 500 G.	VENEZ A	UN	30,00	18,00	540,00
04	11	53790	PÓ DESCOLORANTE - AÇÃO RÁPIDA - COM AÇÚCAR - FÓRMULA COM DUST FREE - DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E SUAVEMENTE PERFUMADO - CONTEÚDO DE 300 G	CLESS	UN	40,00	24,00	960,00
04	12	53786	REPARADOR DE PONTAS ÓLEO REPARADOR PARA CABELOS DANIFICADOS E RESSECADOS, ARGAN OIL É RICO EM OMEGA 3, 6 E VITAMINA E, PROTEGE OS CABELOS DURANTE OS PROCESSOS QUÍMICO E PROMOVE A RENOVAÇÃO DA FIBRA. POSSUI ALTA CAPACIDADE LUBRIFICANTE,	VENEZ A	UN	30,00	7,00	210,00



322

Município de Capanema - PR

			QUE DEVOLVE O BRILHO E A FLEXIBILIDADE QUE OS FIOS PERDEM COM AS AGRESSÕES DIÁRIAS - TRATAMENTO PROFISSIONAL - CONTEÚDO 7ML					
04	13	53780	SHAMPOO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS - 5 LITROS	VENEZ A	UN	20,00	26,90	538,00
04	14	53785	SPRAY DE FIXAÇÃO PARA PENTEADOS (TIPO FORTE) - 400ML - JATO SECO	CLESS	UN	20,00	22,00	440,00
04	15	53789	TINTURA DE CORES CONSIDERADAS BASE (*) 9 BASES - COLORAÇÃO CREME - COM 150G - COM PIGMENTOS MICRONIZADOS - CORES PRETO// CASTANHO ESCURO// CASTANHO MÉDIO// CASTANHO CLARO// LOURO ESCURO// LOURO CLARO// LOURO CLARÍSSIMO// ACAJU PÚRPURA// VERMELHO INTENSO	YAMÁ	UN	160,00	12,00	1.920,00

Valor Tortal: R\$41.785,44 (Quarenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.



Município de Capanema - PR

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de entrega dos materiais poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 17 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3635	11.002.08.244.0801.2313	934	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 20 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Edineia Ines Schutz Schwenk**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

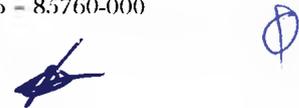
7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Município de Capanema - PR

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.





Município de Capanema - PR

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



Município de Capanema - PR

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



328

Município de Capanema - PR

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Município de Capanema - PR

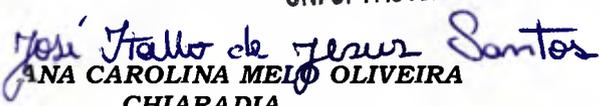
16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 29/2020**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 29/2020**.

16.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema-PR, 28 de abril de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

UNHA & COR
CNPJ: 17.513.233/0002-71

ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA
CHIARADIA
Representante Legal
UNHA & COR COSMETICOS EIRELI
Fornecedor